



**MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA/SC
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

DADOS GERAIS

Requisitante:	Secretaria de Educação
Vinculado ao DFD:	SED/050

ESTUDO TÉCNICO

1. Descrição da necessidade:

Proporcionar acesso à educação para as crianças do município, com acesso a vagas escolares na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica.

Diante do crescimento da demanda por vagas na educação infantil e da necessidade de oferecer atendimento universal e inclusivo e o esgotamento das vagas nas unidades escolares municipais, a Secretaria de Educação identificou que para o próximo ano letivo será necessário garantir aproximadamente mais 210 vagas para crianças de 0 (zero) a 05 (cinco), com base na procura de pais e responsáveis por esta demanda.

Historicamente o Município realiza a contratação deste serviço com empresas do município por meio de Credenciamento.

2. Levantamento do mercado (alternativas):

a) Ampliação e construção de Centros de Educação Infantil, essa iniciativa está em fase de projeto com uma perspectiva de longo prazo, contratando materiais e equipe de pessoal necessária para comportar a demanda atual;

b) Contratar entidades educacionais privadas selecionando a de melhor preço por meio de pregão;

c) Selecionar entidades educacionais provadas por meio de credenciamento, firmando compromisso com o maior número de instituições a fim de respeitar o zoneamento já aplicado na seleção das vagas disponibilizadas na rede municipal.

3. Descrição da solução adotada:

Nos últimos anos a Secretaria de Educação tem encaminhado esta demanda por credenciamento. De fato, credenciar o maior número de instituições tem se mostrado eficiente para atender a finalidade.

As demais alternativas elencadas são possíveis, porém, a alínea a) depende do fator tempo, não sendo possível resolver o déficit de vagas para o próximo exercício, considerou-se que as ampliações dos CEIS e a construção de novos é uma ação que está sendo implementada, mas que sozinha não estanca a procura por vagas que ultrapassa a disponibilidade.

Selecionar uma única instituição que forneça as vagas, conforme citado na alínea b) não se mostra a forma mais vantajosa pois, conhecendo o mercado, não há disponibilidade de tantas vagas em apenas uma instituição sediada no município.

Atualmente, a alternativa c) continua se mostrando a mais vantajosa, considerando que entidade interessada poderá ofertar suas vagas disponíveis, permitindo a divisão delas para alcançar a quantidade total de vagas necessárias. Outra questão que pode ser atendida pelo credenciamento é a seleção da entidade por zoneamento, ou seja, a entidade atenderá aquelas crianças mais próximas geograficamente.

A alternativa c) tem ainda como vantagem o custo que pode ser inferior ao custo/aluno na rede Municipal conforme analisado nos credenciamentos anteriores em que o valor contratado restou

inferior ao custo/aluno matriculados nos CEIS municipais, sem dependência de recursos estruturais e operacionais advindos do município, e mesmo assim, garantindo a sustentabilidade e qualidade no atendimento.

4. Requisitos indispensáveis da contratação:

O credenciamento e habilitação são direcionados a entidades educacionais privadas regularmente constituídas, interessadas em firmar parceria com a Administração Municipal para atender às demandas da educação infantil.

Possuir espaço físico que suporte o atendimento a crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, condizente com as normas e legislação vigentes.

A entidade deve estar pleno e regular funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação e deverá concordar com os valores fixados pela Administração Municipal pela utilização das vagas, tanto no integral quanto no parcial.

Os responsáveis vinculados a Secretaria de Educação farão visita no local para aprovar as condições de habilitação.

A credenciada deverá disponibilizar no plano de trabalho que integrará a documentação obrigatória para a entrega do envelope, a quantidade de vagas por período/faixa etária que poderá oferecer.

As vagas não preenchidas poderão ser redistribuídas pela Secretaria Municipal de Educação, havendo a distribuição entre os habilitados no zoneamento correspondente, desde que preenchidos os requisitos do termo de credenciamento e da legislação vigente.

A credenciada deverá encaminhar para Secretaria Municipal de Educação relatório de atendimento por período e faixa etária conforme e registro de frequência do diário de classe mensal.

Manter atualizada e disponível à Secretaria Municipal de Educação, toda a documentação do aluno beneficiado.

A credenciada deverá manter, em local visível ao público, placa informando que possui Termo de Credenciamento com o Município.

Manter atualizado mensalmente o cardápio de alimentação e quadro funcional bem como quantidade de alunos por turma da unidade escolar que deverá estar de acordo com a Resolução nº. 04/2016 que rege a educação infantil do município, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Qualquer atividade oferecida dentro do horário de permanência que não constar no Projeto Político Pedagógico ou Regimento Interno passará a fazer parte integrante deste, podendo a criança subsidiada participar gratuitamente desta.

O horário de atendimento às crianças será de acordo com a vaga disponibilizada pelo Município, definida da seguinte forma:

Período Integral: das 6h30min às 18h (total de 11h30min diárias);

Período Parcial Matutino: das 6h30min às 12h30min (total de 6 horas diárias);

Período Parcial Vespertino: das 12h às 18h (total de 6 horas diárias).

A credenciada assume integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o município de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros.

Caso o aluno beneficiário complete 06 (seis) anos durante o ano letivo, o mesmo manterá o direito da vaga nos mesmos moldes do credenciamento.

VEDAÇÕES:

É vedado a instituição credenciada firmar contrato de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência estipulado no plano de trabalho.

É vedado a instituição credenciada cobrar da família beneficiada qualquer taxa ou contribuição a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados, dentro do horário de permanência, definido no credenciamento.

5. Estimativa das quantidades a serem contratadas:

De acordo com a última Chamada Pública nº 168/PMF/2023, estimamos a necessidade de 210 vagas para crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos na Educação Infantil, primeira etapa da Educação

Básica. Essas vagas serão distribuídas por faixa etária e zoneamento. Para o próximo ano, esta equipe identificou que a manutenção do credenciamento com a quantidade de 210 vagas é suficiente para suprir a demanda.

6. Estimativa do valor da contratação:

Com base nas informações apuradas pelo controle interno municipal, computando as informações dos valores aplicados na Educação Infantil no exercício de 2024 (exceto investimentos) o valor por aluno/ano integral corresponde a R\$ 12.652,24 (custo mensal por aluno de R\$ 1.054,35).

A Secretaria de Educação apurou o valor anual por aluno do FUNDEB (VAAF) em creche pública por período integral, com base na Portaria Intermunicipal MEC/MF nº 14 de 27 de dezembro de 2024, que corresponde a R\$ 6.910,23 (valor mensal por aluno de R\$ 575,85).

Portaria disponível em <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-interministerial-mec/mf-n-14-de-27-de-dezembro-de-2024-605054883>

Com estas informações, para manter equilíbrio contratual e permanecer vantajoso ao município, esta equipe de estudos realizou a média entre os valores mensais por aluno, resultando no valor de:

Etapa 0 a 5 anos – integral: R\$ 815,00 por mês (média apurada)

Etapa 0 a 5 anos – parcial: R\$ 407,50 por mês (50% do integral)

Os valores serão pagos mensalmente apenas nos meses de efetiva execução dos serviços, ou seja, proporcional.

Assim, com base na estimativa de 210 vagas e considerando o valor para atender todas as crianças no período integral, o valor global máximo estimado para esta contratação corresponde a R\$ 171.150,00 (cento e setenta e um mil cento e cinquenta reais) por mês e R\$ 2.053.800,00 (dois milhões cinquenta e três mil e oitocentos reais) por ano.

7. Parcelamento ou não da solução (forma de julgamento):

A solução será parcelada, ou seja, por item, conforme a disponibilidade de vagas de cada entidade credenciada e o zoneamento das crianças que serão beneficiadas.

8. Contratações correlatas e/ou interdependentes:

Correlata: Chamada Pública 168/PMF/2024. O processo está sendo encaminhado novamente pois o credenciamento citado não prevê o reajuste anual com base na nova lei de licitações (14.133).

Interdependes: não se aplica.

9. Alinhamento com o PCA – Plano de Contratações Anual:

O Município de Forquilha não instituiu, até a presente data, o Plano de Contratações Anual. Assim, impossibilitando o alinhamento desta demanda com o referido plano.

10. Resultados pretendidos:

O credenciamento de vagas visa alcançar resultados importantes para a educação, começando pelo atendimento adequado à demanda, garantindo o número de vagas para atender as necessidades das unidades de ensino. Além disso, busca-se uma organização e distribuição eficiente, assegurando que as vagas sejam distribuídas de maneira equitativa, levando em conta a capacidade de cada unidade.

<p>A qualidade no atendimento também é um objetivo central, pois é fundamental que as unidades possam atender ao número adequado de alunos sem comprometer o padrão educacional. O credenciamento também tem como objetivo promover acessibilidade e inclusão, oferecendo vagas para todas as faixas etárias (fixadas no credenciamento) e necessidades educacionais, criando um ambiente mais inclusivo.</p> <p>Por fim, o processo contribui para um planejamento eficaz, permitindo uma gestão mais estruturada e evitando superlotação, garantindo o melhor aproveitamento dos recursos. Esses resultados buscam melhorar a oferta de educação e proporcionar as condições necessárias para o desenvolvimento pleno dos alunos.</p>
<p>11. Providências a serem adotadas:</p> <p>Após a finalização do termo de referência, encaminhar a demanda para autorização e, em seguida, seguir com os demais procedimentos de formalização.</p>
<p>12. Possíveis impactos ambientais:</p> <p>Não foram observados possíveis impactos ambientais.</p>
<p>13. Adequação da forma de contratação:</p> <p>Esta demanda será formalizada por meio de Termo Contratual ou Termo de Credenciamento, pois trata-se de serviços de prestação continuada, ocasião em que a lei de licitação permite a manutenção do contrato por prazo máximo decenal, caso seja demonstrada a vantajosidade de tal continuação, conforme disposto nos artigos nº 106 e nº107 da Lei Federal 14.133/2021.</p>
<p>14. Adequação da forma de julgamento e critérios de seleção:</p> <p>Para a definição da modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, com o objetivo de selecionar a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, esta equipe de planejamento solicitou apoio técnico da gerência de compras do município, por ser matéria de conhecimento específico de profissionais que atuam nesta área, que assim definiu</p> <p>Instrumento Auxiliar de Credenciamento:</p> <p>Por considerar viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, nos termos do inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, adota-se o credenciamento como instrumento auxiliar. Tal escolha justifica-se pela natureza variável da demanda e pela necessidade de alcançar um número de vagas que não poderiam ser disponibilizadas por um único contratado. Nesse contexto, torna-se ineficiente e inadequado contratar previamente um número exato de vagas com um único fornecedor por meio das modalidades licitatórias tradicionais.</p> <p>Outro motivo relevante para a escolha deste instrumento é a disponibilidade de vagas nas unidades de ensino para alunos de 0 a 5 anos, no momento da solicitação do fornecimento (SF). O credenciamento possibilita a alocação de alunos nas unidades que tiverem vagas disponíveis, permitindo a condução do aluno para aquela que tiver condições de atender à demanda, assegurando flexibilidade e agilidade no atendimento às necessidades educacionais.</p> <p>Critérios de Seleção:</p> <p>a) Menor distância entre a residência e a instituição (Zoneamento): O critério de proximidade geográfica deve ser aplicado para garantir que os alunos sejam encaminhados para as unidades de ensino mais próximas de suas residências. Isso facilita o acesso e a frequência regular às aulas. O zoneamento utilizado foi aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, conforme Resolução nº. 04/2016, sendo que as instituições que vierem a se instalar no município deverão</p>

passar pela aprovação do mesmo conselho e passará a integrar a tabela de zoneamento, a saber:
Zona I: CEI Sonho Mágico, CEI Universo da Criança CEI Cantinho Feliz e CEIC Paraíso das Crianças;
Zona II: CEI Cantinho Feliz, CEIC Paraíso das Crianças, EEB Estrela da Manhã, CEI Estrela Guia, CEI Tia Octávia e CEI Aquarela do Saber.
Zona III: CEI Tia Octávia, CEI Dra. Zilda Arns Neumann, CEI Monteiro Lobato, CEI Primeiros Passos, CEI Ana Paulina, CEI Estrela Guia e CEI Aquarela do Saber.

b) Disponibilidade de vaga: As vagas devem ser atribuídas conforme a disponibilidade nas unidades de ensino. Nesse critério, a prioridade seria para as instituições que já possuem capacidade para matricular o aluno, conforme a demanda existente. Em caso de lotação, o aluno pode ser direcionado a uma unidade com vaga disponível.

c) Livre escolha da família beneficiada: Havendo mais de uma entidade credenciada no mesmo zoneamento que possua capacidade de matricular o aluno no momento da demanda, a seleção, dentre estas entidades, ficará a critério da família beneficiada.

Definição do valor de contratação:

Conforme inciso III do parágrafo único do artigo 79 da Lei Federal nº. 14.133/2023 a Administração definiu como valor a ser pago pela prestação do serviço, os valores justificados neste estudo, pelo período de efetiva execução dos serviços (proporcional), sendo:

Etapa 0 a 5 anos – integral: R\$ 815,00 mensal

Etapa 0 a 5 anos – parcial: R\$ 407,50 mensal

Condições de Pagamento:

Os serviços serão pagos proporcionalmente ao número de crianças atendidas mensalmente e encaminhadas por meio de relatório mensal no dia 25 do mês correspondente, para Secretaria Municipal de Educação que encaminhará posteriormente a Secretaria Municipal de Administração.

Os pagamentos serão efetuados pelo Município, conforme o número de atendimentos realizados pelo credenciado, segundo faixa etária e período de atendimento (integral/parcial), de acordo com os valores previamente definidos, no mês subsequente à prestação dos trabalhos.

Em caso de uma criança com número superior a 10 faltas no mês com justificativa em anexo ao relatório mensal, o pagamento do mesmo ficará sujeito à aprovação da fiscal de ata juntamente com a Secretaria de Educação (serão desconsideradas as justificativas apresentadas que contraponham a necessidade da manutenção da vaga), caso não contenha justificativa será automaticamente desconsiderado, ou seja, terá o pagamento glosado.

Os pagamentos somente serão efetuados mediante a comprovação da matrícula da criança na entidade credenciada, e que esta não tenha vínculo pretérito de seus responsáveis com a instituição (funcionários). Não poderá haver transferência de crianças da unidade de ensino da rede municipal para a unidade de ensino da rede particular credenciada, salvo em casos de transferência por motivo de alteração de endereço que implique na mudança do zoneamento.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DO ESTUDO

X	Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.
	Esta equipe de planejamento declara INVIÁVEL a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Forquilha/SC, 09/01/2025.

Giomar de Avila Ferreira
Chefe de Divisão do Ensino Fundamental 7080731

Mariléia Preis de Faveri
Gerente de Educação 7080733